



Alessandra Ricardo de Sousa

**A Atuação da Anistia Internacional  
no Âmbito dos Direitos Humanos das Mulheres**

Brasília – DF

2003

Alessandra Ricardo de Sousa

**A Atuação da Anistia Internacional  
no Âmbito dos Direitos Humanos das Mulheres**

Monografia apresentada como  
requisito parcial para a conclusão  
do curso de bacharelado em  
Relações Internacionais do  
Centro Universitário de Brasília –  
UniCEUB.

Brasília – DF

2003

Alessandra Ricardo de Sousa

**A Atuação da Anistia Internacional  
no Âmbito dos Direitos Humanos das Mulheres**

Banca Examinadora:

---

Prof. Tarciso Dal Maso Jardim  
(Orientador)

---

Prof. Ana Lúcia Assad  
(Membro)

---

Prof. Fernando Vieira Machado  
(Membro)

Brasília, 24 de Novembro de 2003

## **DEDICATÓRIA**

**Aos meus amados pais e irmãos, exemplos vivos de carinho, que sempre me demonstraram apoio nas horas mais difíceis.**

**Ao meu grande amor, Gustavo, para sempre meu companheiro.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço sobretudo a Deus, por ter me permitido alcançar mais essa vitória.

Meus agradecimentos também ao meu orientador, Professor Tarciso Dal Maso, que contribuiu para execução deste trabalho, e à Professora Ana Lúcia, que me ajudou de forma decisiva com sua bagagem acadêmica e acima de tudo fez desta empreitada algo menos exaustivo.

## RESUMO

O objetivo central do trabalho é mostrar a atuação da Anistia Internacional no âmbito dos direitos humanos da mulher. A Anistia acredita que a proteção dos direitos humanos é uma responsabilidade internacional e este princípio significa que os governos são responsáveis perante a comunidade internacional pela proteção dos direitos dos próprios cidadãos. Para tanto a organização busca utilizar a pressão da opinião pública internacional para intervir junto aos governos responsáveis pelas violações dos direitos do homem. Caracteriza-se por ser um movimento mundial de pessoas que procuram assegurar, pelos meios mais práticos, um respeito maior aos direitos fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os métodos de atuação da organização tem tido uma grande repercussão mundial, possuindo resultados percentuais bastante positivos. Com isso a Anistia tem multiplicado suas possibilidades de êxito, sendo, inclusive, considerada um marco na luta pelos direitos humanos no mundo inteiro, principalmente nos direitos dos oprimidos, perseguidos e das mulheres.

## **ABSTRACT**

The central objective of the work is to show the performance of the International Amnesty in the scope of the human rights of the woman. The Amnesty believes that the protection of the human rights is an international responsibility and this principle means that the governments are responsible before the international community for the protection of the rights of the proper citizens. In such a way organization searches it to use the pressure of international the public opinion to intervene together to the responsible governments for the breakings of the rights of the man. It is characterized for being a world-wide movement of people whom they look to assure, for half the most practical ones, a bigger respect to the proclaimed basic rights in the Universal Declaration of the Human Rights. The methods of performance of the organization have had a great world-wide repercussion, possessing resulted percentile sufficiently positive. With this the Amnesty has multiplied its possibilities of success, being, also, considered a landmark in the fight for the human rights in the entire world, mainly in the rights of the oppressed ones, pursued and of the women.

## SUMÁRIO

Dedicatória-----	I
Agradecimentos-----	II
Resumo-----	III
Abstract-----	IV
<b>INTRODUÇÃO-----</b>	<b>01</b>
<b>1 DIREITOS HUMANOS DA MULHER-----</b>	<b>03</b>
1.1 Conceito de Direitos Humanos-----	03
1.2 Conferências-----	07
1.2.1 Conferência Mundial sobre Direitos Humanos-----	07
1.2.2 Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento-----	09
1.2.3 IV Conferência Mundial sobre a Mulher-----	10
1.3 Convenções-----	13
1.3.1 Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher-----	13
1.3.2 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher-----	16
<b>2 O PAPEL DAS ONGs NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO CENÁRIO INTERNACIONAL-----</b>	<b>19</b>
2.1 Conceito de ONGs-----	20
2.2 O Papel das ONGs na defesa dos Direitos Humanos-----	22
2.3 O Papel das ONGs nas Conferências Internacionais-----	25
2.3.1 Conferência de Viena sobre Direitos Humanos-----	26
2.3.2 Conferência de Cairo-----	28
2.3.3 Conferência de Beijing-----	28
<b>3 A ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL-----</b>	<b>30</b>
3.1 Aspectos Históricos-----	30
3.2 Características da Anistia Internacional-----	31
3.3 O Trabalho da Anistia Internacional-----	33

3.4 A Anistia Internacional e as Mulheres-----	35
3.5 Métodos de Atuação-----	36
3.5.1 Ações Urgentes-----	36
3.5.2 Campanhas-----	37
3.6 Eficácia dos Métodos-----	38
<b>Conclusão</b> -----	42
<b>Referências Bibliográficas</b> -----	44

## INTRODUÇÃO

A criminalidade, a violência e a agressividade crescentes são marcas registradas no cotidiano de pessoas do mundo inteiro. Os abusos e as violações dos direitos humanos, que ocorrem diariamente em diversos países provocam uma reação, em nível mundial, de indignação e revolta.

Vivemos hoje sob a sombra do fenômeno da globalização onde o processo de universalização e internacionalização dos direitos humanos situa-se como um movimento extremamente recente na história do direito, apresentando delineamentos mais concretos após a Segunda Guerra Mundial.

Após a Segunda Guerra Mundial notou-se que os crimes contra os direitos humanos vieram crescendo e surgiu-se então a idéia de que esses direitos deveriam ser protegidos na esfera internacional. Inspirada por estas concepções, surge em 1945 a Organização das Nações Unidas e em 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que promoveu o reconhecimento universal desses direitos.

A partir daí, começa a se desenvolver o Direito Internacional dos Direitos Humanos com a adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à proteção desses Direitos. O que se propõe com esses tratados é que os Estados se responsabilizem com a proteção dos direitos humanos e que lutem para que as violações contra estes sejam erradicadas. Contudo grande parte dos Estados que ratificaram estes Tratados não cumpre com o acordo firmado, e há ainda aqueles que não assinaram estes acordos e portanto não tem a menor obrigação e nem tão pouco a sensibilidade de proteger os direitos humanos.

O desafio que se apresenta hoje é como fazer que os Estados sejam responsabilizados por sua conduta. Com a mobilização das pessoas e de múltiplas instituições abriu-se um amplo espaço político para a atuação das Organizações Não-Governamentais (ONGs), que tiveram uma grande repercussão na defesa dos direitos humanos.

A proposta deste trabalho é analisar o modo pelo qual as ONGs trabalham na luta a favor dos direitos humanos da mulher, inquirindo assim o grau de eficácia que elas alcançam. Essa empreitada será realizada à luz da Organização Não-Governamental “Anistia Internacional”.

Para penetrar neste cerne, o trabalho divide-se em três partes. A primeira visa conceituar os Direitos Humanos, dando uma ênfase à participação feminina em conferências e tratados, mostrando os avanços e resultados alcançados com esses movimentos.

Já num segundo momento, buscar-se-á analisar o papel das ONGs na defesa dos direitos humanos bem como a sua inserção nas Conferências que tratam, em especial, dos direitos humanos das mulheres.

A última parte procura inquirir a atuação da Anistia Internacional delimitando aos direitos humanos da mulher. Nesta fase serão analisados os aspectos históricos, as características, o trabalho e os métodos de atuação da organização e finalmente será avaliada a eficácia desses métodos.

# 1 DIREITOS HUMANOS DA MULHER

## 1.1 Conceito de Direitos Humanos:

“Todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes e têm direitos inerentes, dos quais, ao entrar num estado de sociedade, não podem, por nenhum contrato, privar ou despojar sua posteridade; a saber, o gozo da vida e da liberdade, os meios de adquirir e possuir propriedade, e a busca da felicidade e segurança”.<sup>1</sup>

“Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos (...). Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”.<sup>2</sup>

“Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...). Todo homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição (...). todo homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.<sup>3</sup>

Esses trechos representam não apenas ideais, mas, muito além disso, resultam de grandes lutas travadas pelos povos para se livrarem das correntes da opressão, da exploração, do preconceito e da violência.

Por ser um conceito universal, dificilmente consegue-se dar uma definição aos direitos humanos. Para alguns se trata de direitos inerentes à vida, à segurança individual, aos bens que

---

<sup>1</sup> Seção 1 da Declaração da Virgínia de 12 de junho de 1776, Independência Americana

<sup>2</sup> Artigos 1 e 2 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, 1789

<sup>3</sup> Artigos I, II e III da Declaração Universal dos Direitos do Homem proclamada a 10 de dezembro de 1948 pela Assembléia das Nações Unidas

preservam a humanidade. Para outros é a expressão de valores superiores que são o produto da competência legislativa do Estado ao reconhecer direitos e estabelecer um equilíbrio na sociedade.<sup>4</sup>

Enfim, é um tema que tem recebido uma série de significados e interpretações. Vale, contudo, fazer uma abordagem que busque dar conteúdos precisos a esse tema com diferentes pontos de vista.

Para uma melhor compreensão deste tema faz-se necessária a fixação de alguns conceitos de base, e para tanto serão feitas, a seguir, algumas citações de diferentes autores que buscam de forma precisa, definir os direitos humanos.

Tendo em vista o grande número de autores que estudam este tema, certamente encontraremos algumas definições próximas uma da outra ou talvez um pouco contraditórias.

“Os direitos humanos podem ser definidos como um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e das igualdades humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional”.<sup>5</sup>

“É o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana”.<sup>6</sup>

“Direitos humanos são as ressalvas e restrições ao poder político ou as imposições a este, expressas em declarações, dispositivos legais e mecanismos privados e públicos, destinados a fazer respeitar e concretizar as condições de vida que possibilitem a todo ser humano manter e

---

<sup>4</sup> AMORIM, CELSO (Coord.). A Defesa das Mulheres. Instrumentos Internacionais. Brasília: Funag: IPRI: Ministério das Relações Exteriores, 2003, P. 7.

<sup>5</sup> LUÑO, ANTÔNIO E. PEREZ. Los Derechos Fundamentales. Madrid: Editorial Tecnos, 1998, P. 46.

<sup>6</sup> MORAES, ALEXANDRE DE. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Editora Atlas, 2002, P. 39

desenvolver suas qualidades peculiares de inteligência, dignidade e consciência, e permitir a satisfação de suas necessidades materiais e espirituais”.<sup>7</sup>

Os direitos humanos são entendidos como aqueles direitos que o homem possui, por sua própria natureza humana e pela dignidade que a ela é inerente. São direitos que não dependem do consentimento da sociedade política, pois esta tem o dever de protegê-los. Este conceito não é absolutamente unânime nas diversas culturas. Contudo, no seu núcleo central, a idéia alcança universalidade no mundo contemporâneo.

Os direitos humanos são princípios internacionais que servem para proteger, garantir e respeitar o ser humano. Devem assegurar às pessoas o direito de levar uma vida digna. É importante saber que a vida é um direito humano do qual ninguém deveria ser privado. E além disso, a garantia à saúde, educação, salário justo e moradia também são direitos humanos que devem ser assegurados.

Ninguém vive em condições dignas sem alimentação, vestuário, moradia, trabalho, previdência, participação política e demais necessidades para se obter uma condição de vida condigna. Isto quer dizer que os direitos humanos não podem ser divididos, mesmo escritos em separado. Eles dependem uns dos outros. Valem para todas as pessoas do mundo. São universais.

A expressão “direitos humanos” é uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida.

Todos os seres humanos devem ter asseguradas, desde o nascimento, as mínimas condições necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade pode proporcionar. Esse conjunto de condições e de possibilidades associado às características naturais dos seres humanos, a capacidade natural de cada pessoa pode valer-se como resultado da organização social. É a esse conjunto que se dá o nome de direitos humanos.

---

<sup>7</sup> ALMEIDA, FERNANDO BARCELLOS DE. Teoria Geral dos Direitos Humanos. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996, P. 24.

“A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e eqüitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais devem ser levadas em consideração, assim como os diversos contextos históricos, culturais e religiosos, mas é dever dos Estados promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e sociais.”<sup>8</sup>

Para entendermos com facilidade o que significam direitos humanos, basta dizer que tais direitos correspondem às necessidades essenciais da pessoa humana. Trata-se daquelas necessidades que são iguais para todos os seres humanos e que devem ser atendidas para que a pessoa possa viver com a dignidade que deve ser assegurada a todas as pessoas.

Assim, por exemplo, a vida é um direito humano, porque sem ela a pessoa não existe. Portanto é necessário que esta seja preservada. Mas, observando como são e como vivem os seres humanos, vamos percebendo a existência de outras necessidades que também devem ser preservadas, como as anteriormente citadas: a alimentação, a saúde, a moradia, a educação, e tantas outras.

Os direitos da mulher, foco principal do trabalho, também são direitos humanos de caráter universal e não se pode permitir ou tolerar, sem revolta e interferência, toda e qualquer violação desses direitos. Os direitos humanos passaram a ser de toda comunidade internacional e não somente um interesse restrito ao Estado. Partindo desse pressuposto pode-se afirmar que se qualquer direito de uma mulher for violado, independentemente da sua nacionalidade, ela passa a ser cidadã do mundo, cabendo, contudo, aos Estados intervirem.

O reconhecimento de que a humanidade é feita de dois sexos, diferentes e iguais em direitos, longe de ser um fato banal, representa uma conquista civilizatória que marca o final do

---

<sup>8</sup> ALVES, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN. *Relações Internacionais e Temas Sociais: A Década das Conferências*. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001. P.110

séc. XX.<sup>9</sup> Este reconhecimento deu-se por meio de tratados e conferências internacionais ocorridas no decorrer do século.

Para tanto, torna-se necessário que os Estados, suas instituições, autoridades e funcionários abstenham-se de atos e práticas de violência contra a mulher. É necessária também a intervenção dos Estados onde ocorrem violações dos direitos da mulher, ou seja, é importante que a proteção internacional se some à proteção interna e individualizada.

As Conferências de Viena, Cairo e Beijing, as quais serão apreciadas a seguir, contribuiram para firmar um novo direito internacional que contemple as mulheres, tendo em vista a universalidade, a indivisibilidade e a inalienabilidade dos direitos humanos.

## **1.2 Conferências:**

### **1.2.1 Conferência Mundial sobre Direitos Humanos:**

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em Viena em junho de 1993, assumiu a necessidade de tomar medidas de combate a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher. Reafirmou os direitos humanos da mulher e da menina como inalienáveis, integrais, universais e indivisíveis.<sup>10</sup>

A Declaração e o Programa de Ação resultantes desta Conferência reafirmaram os princípios enunciados na Carta das Nações Unidas, de 1945, e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e reconhecem que os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.<sup>11</sup>

“Esses documentos manifestam preocupação com as diversas formas de discriminação e violência contra as mulheres ainda existentes em todo o mundo. Declaram que os direitos

---

<sup>9</sup> OLIVEIRA, MIGUEL DARCY. Cidadania e Globalização: A Política externa Brasileira e as ONGs Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999, P. 110.

<sup>10</sup> Artigo 18 da Declaração de Viena, parte I.

<sup>11</sup> BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE (Coord.). As Mulheres e os Direitos Humanos. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999, P. 43

humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis, e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. Nesse sentido, a violência contra a mulher e todas as formas de abuso e exploração sexual são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas.”<sup>12</sup>

A Declaração de Viena deu atenção à situação de categorias específicas de pessoas cujos direitos têm sido tradicionalmente menos protegidos nas legislações e mais violados nas práticas nacionais. Suas inovações mais conseqüentes dizem respeito à mulher.

O parágrafo do artigo 18 da Declaração de Viena traz embutido profunda transformação na concepção tradicional dos direitos humanos como direitos exclusivamente violados no espaço público, pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão conivente, enquanto a violência privada era questão de criminalidade comum.<sup>13</sup>

“Na medida em que a violência contra a mulher infringe os direitos humanos de metade da humanidade e se realiza geralmente na esfera privada, muitas vezes doméstica, não sendo obra do Estado, os direitos humanos se tornam violáveis também por indivíduos e pela sociedade. Cabe, portanto, ao Estado e às sociedades em geral, lutar por sua eliminação, no espaço público, no local de trabalho, nas práticas tradicionais e no âmbito da família.”<sup>14</sup>

A comunidade internacional tem como um de seus objetivos prioritários erradicar todas as formas de discriminação, com base no sexo. Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos direitos humanos, que têm como incumbência incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

A conferência objetivou fazer com que todos os Governos, instituições governamentais e não-governamentais projetassem e promovessem os direitos humanos da mulher e da menina.

---

<sup>12</sup> BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE (Coord.). *As Mulheres e os Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999, P. 43

<sup>13</sup> ALVES, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN. *Op. Cit.* P.128

<sup>14</sup> *Id.* P.129

“Enfatiza particularmente a importância de se trabalhar no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres na vida pública e privada, de eliminar preconceitos sexuais na administração da justiça e de erradicar quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos da mulher e as consequências nocivas de determinadas práticas tradicionais ou costumeiras, do preconceito cultural e do extremismo religioso. Todas as violações desse tipo, incluindo particularmente assassinatos, estupros sistemáticos, escravidão sexual e gravidez forçada, exigem uma resposta particularmente eficaz.”<sup>15</sup>

Sob o impacto da atuação do movimento de mulheres os textos de Viena redefiniram as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada, superando a divisão que até então caracterizava as teorias clássicas do direito. A partir desta reconfiguração, os abusos que têm lugar na esfera privada – como o estupro e a violência doméstica – passam a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana.

### **1.2.2 Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento:**

A Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994, criticou a abordagem predominantemente demográfica dos programas de controle populacional resgatando a dimensão de direitos reprodutivos e sexuais que devem ser centrais a essas políticas. Inseriu a questão do aborto e das mutilações genitais como temas de saúde pública que devem ser consideradas para além de tradições e tabus religiosos.

Um dos princípios da Conferência é eliminar toda forma de violência contra as mulheres e garantir-lhes o direito de controlar sua fecundidade. A Conferência afirma que os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais e que a comunidade internacional objetiva erradicar todas as formas de discriminação com base no gênero.

---

<sup>15</sup> Artigo 38 da Declaração da Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos.

Dentre as ações da Conferência pode-se destacar uma que diz que os países devem agir para fortalecer a capacidade das mulheres, bem como tomar iniciativas para eliminar, o mais breve possível, violências cometidas contra elas.<sup>16</sup>

É dever dos países identificar e condenar a prática sistemática do estupro e de outras formas de tratamento desumano e degradante contra as mulheres, perpetradas como instrumento deliberado de guerra e de limpeza étnica, e tomar as providências necessárias para garantir que toda ajuda seja dispensada às vítimas desses abusos, com vistas à sua reabilitação física e mental.<sup>17</sup>

No ativo das conquistas pelas mulheres na Conferência de Cairo pode-se citar o seguinte elemento: o reconhecimento de que o fortalecimento dos direitos e a capacitação e empoderamento das mulheres em todas as esferas, inclusive e particularmente no controle de sua própria fecundidade, são cruciais para o êxito de qualquer política populacional.<sup>18</sup>

“A Conferência de Cairo representou uma esperança de progresso histórico, proporcionando impulso substantivo à mais positiva das tendências dos tempos presentes: a que estabelece os direitos humanos como fundamento, condição e meio para a consecução do desenvolvimento da humanidade.”<sup>19</sup>

### **1.2.3 IV Conferência Mundial sobre a Mulher:**

A IV Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada em Beijing, China, em 1995. Foi inaugurada por iniciativa e impulsão do próprio movimento mundial de mulheres. Ela expandiu-se definindo claramente os direitos da mulher como direitos humanos, fundamentais em seus aspectos genéricos e em sua especificidade, para cuja observância não somente os Estados, mas as sociedades em geral, assim como os indivíduos que as compõem, têm obrigações e responsabilidades.<sup>20</sup>

---

<sup>16</sup> ALVES, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN. Op. Cit. P.169

<sup>17</sup> Artigo 10 do Plano de Ação da Conferência de Cairo.

<sup>18</sup> ALVES, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN. Op. Cit. .P. 212

<sup>19</sup> Id. P. 180

<sup>20</sup> ALVES, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN. Op. Cit. P. 211.

A Conferência tem uma Plataforma de Ação definida como uma agenda para o fortalecimento da mulher, com 12 áreas críticas de interesse: mulher e pobreza; educação e capacitação da mulher; mulher e saúde; violência contra a mulher; a mulher e o conflito armado; a mulher e a economia; a mulher no poder e nos processos decisórios; mecanismos institucionais para o avanço da mulher; direitos humanos da mulher; a mulher e a mídia; a mulher e o meio ambiente; e a menina.

O capítulo III da Plataforma de Ação de Beijing define suas “áreas críticas de preocupação”, dentre elas destaca-se:

- ◆ A violência contra a mulher;
- ◆ Os efeitos de conflitos armados e de outros tipos sobre as mulheres, inclusive aquelas que vivem em territórios sob ocupação estrangeira;
- ◆ A falta de respeito, de promoção e de proteção adequada aos direitos humanos da mulher.

O parágrafo 93 vai reiterar várias das preocupações expressas no Programa de Ação do Cairo com referência a práticas – como mutilação genital feminina – e hábitos tradicionais – como a preferência por filhos varões, os casamentos prematuros por decisão de terceiros, a prioridade para os filhos homens na distribuição de comida em situações de escassez – mais incidentes em sociedades específicas, sobretudo africanas e asiáticas.

Entre as diversas medidas recomendadas aos Governos nessa esfera a primeira adquire relevância particular num período de fundamentalismos em expansão; a exemplo do especificado no item a) “Condenar a violência contra a mulher e abster-se de invocar qualquer costume, tradição ou consideração religiosa para elucidar as obrigações com respeito a sua eliminação que figuram na Declaração sobre Eliminação da Violência contra a Mulher.”<sup>21</sup>

Outras, igualmente importantes, dizem respeito à adoção e ao reforço de leis que punam a violência contra a mulher, seja ela perpetrada pelo Estado ou por pessoas privadas, em casa, no

---

<sup>21</sup> Parágrafo 124 da Plataforma de Ação da Conferência de Beijing.

local de trabalho, na comunidade ou na sociedade. A alínea (g) do parágrafo 124 fala da necessidade de estratégias para evitar a revitimação das mulheres vítimas de violência como decorrência de leis, práticas policiais ou procedimentos judiciais insensíveis às questões de gênero.

Dentro do contexto mundial ocorrem violações graves que são cometidas contra os direitos humanos das mulheres em particular em épocas de conflito armado, que incluem o assassinato, a tortura, as violações sistemáticas, gravidez e abortos forçados, principalmente nos lugares onde se praticam políticas de depuração étnica.<sup>22</sup>

“A manutenção da paz e da segurança em nível mundial, regional e local, junto com a prevenção das políticas de agressão e de depuração étnica e a solução dos conflitos armados, tem importância decisiva na proteção dos direitos humanos das mulheres e das meninas, assim como na eliminação de todas as formas de violência contra elas e de seu uso como arma de guerra.”<sup>23</sup>

Dentre os objetivos estratégicos da plataforma de ação da Conferência pode-se destacar o de promover e proteger os direitos humanos da mulher, mediante a plena implementação de todos os instrumentos de direitos humanos especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Com isso várias medidas devem ser adotadas pelos governos, dentre elas a de trabalhar ativamente para ratificar os tratados internacionais e regionais de direitos humanos e a de ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e aderir a ela e garantir sua implementação, de modo a possibilitar a ratificação universal da Convenção.

A Conferência teve como um de seus objetivos o de garantir a igualdade e a não discriminação perante a lei e a prática. A partir desse objetivo, duas medidas (dentre outras) que podem ser adotadas pelo governo são: medidas urgentes para combater e eliminar a violência contra a mulher, que constitui uma violação dos direitos humanos, derivada de práticas nocivas relacionadas com a tradição ou o costume, os preconceitos culturais e o extremismo; e proibir a

---

<sup>22</sup> Artigo 11 da Plataforma de Ação da Conferência de Beijing.

<sup>23</sup> Id. Artigo 12.

mutilação genital feminina aonde quer que ocorra e apoiar vigorosamente as atividades das organizações não-governamentais e comunitárias e as instituições religiosas que procuram eliminar tais práticas.

Na Declaração Política os países afirmaram seu compromisso com a implementação da Plataforma de Ação, documento no qual são identificadas as barreiras ao pleno desenvolvimento da mulher e traçadas as estratégias e ações com vistas a sua superação.<sup>24</sup>

No próximo item serão apreciadas a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos da mulher.

As Convenções que serão analisadas “traduzem o consenso da comunidade internacional acerca da urgência em se eliminar a discriminação e a violência contra a mulher e, ao mesmo tempo, promover a igualdade material e substantiva. Esse consenso mundial transcende a complexa diversidade cultural dos povos, que passam a compartilhar de uma mesma gramática, quando o tema é a discriminação e violência contra a mulher”.<sup>25</sup>

### **1.3 Convenções:**

#### **1.3.1 Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher:**

“Em 1979, impulsionada pela proclamação de 1975 como Ano Internacional da Mulher e pela realização da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, as Nações Unidas aprovaram a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Em julho de 2001, esta Convenção contava com 168 Estados-partes.”<sup>26</sup>

Dentre os tratados internacionais de direitos humanos, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher enfrenta o paradoxo de ser o instrumento

---

<sup>24</sup> AMORIM, CELSO (Coord.). A Defesa das Mulheres. Instrumentos Internacionais. Brasília: Funag; IPRI: Ministério das Relações Exteriores, 2003, P. 7

<sup>25</sup> PIOVESAN, FLÁVIA. Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 1998. P. 151.

<sup>26</sup> PIOVESAN, FLÁVIA. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. P. 194.

que recebeu maior número de reservas formuladas pelos Estados.<sup>27</sup> A Convenção é hoje o principal documento internacional de proteção aos direitos da mulher, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas em 1979.

“A discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade”.<sup>28</sup>

A Convenção define a expressão “discriminação contra a mulher” como “toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil ou em qualquer outro campo”.<sup>29</sup> Logo, a discriminação significa sempre desigualdade.

Dentre suas previsões, a Convenção consagra a urgência em se erradicar todas as formas de discriminação contra as mulheres, a fim de que se garanta o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, como também de seus direitos sociais, econômicos e culturais.

Ao ratificar a Convenção, os Estados-partes assumem o compromisso de, progressivamente, eliminar todas as formas de discriminação, no que tange ao gênero, assegurando a efetiva igualdade entre eles. Trata-se de obrigação internacional assumida pelo Estado ao ratificar esta Convenção, que prevê, por exemplo, a necessidade de adoção de políticas igualitárias, bem como de legislação igualitária e educação não estereotipada, dentre outros.<sup>30</sup>

A Convenção contém diferentes perspectivas sobre as causas de opressão contra as mulheres e as medidas necessárias para enfrentá-las. Ela reconhece que há uma série de violações de direitos humanos às quais as mulheres são submetidas e que necessitam ser eliminadas.

---

<sup>27</sup> PIOVESAN, FLÁVIA. Op. Cit. P. 194.

<sup>28</sup> Disponível no preâmbulo da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.

<sup>29</sup> Artigo 1º da Convenção supra citada.

<sup>30</sup> PIOVESAN, FLÁVIA. Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 1998. P. 141.

Em suma, a Convenção reflete a visão de que as mulheres são titulares de todos os direitos e oportunidades que os homens podem exercer; adicionalmente, as habilidades e necessidades que decorre de diferenças biológicas entre os gêneros devem também ser reconhecidas e ajustadas, mas sem eliminar da titularidade das mulheres a igualdade de direitos e oportunidades.<sup>31</sup>

Para acompanhar e avaliar a implementação da Convenção pelos Estados-Membros e acompanhar os progressos alcançados na aplicação da Convenção, as Nações Unidas estabeleceram um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (mais conhecido pela sigla inglesa CEDAW – *Committee on the Elimination of Discrimination Against Women*).<sup>32</sup>

“Os Estados-partes têm a obrigação de encaminhar ao CEDAW, de quatro em quatro anos, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciárias, administrativas ou outras que adotarem para tornar efetivas as disposições da Convenção e dos progressos alcançados a respeito.”<sup>33</sup>

Muito embora seja a primeira vez que os Estados se vêm obrigados a prestar contas a organismos internacionais da forma pela qual tutelam os direitos das mulheres, é lamentável que a Convenção da ONU não tenha consagrado a sistemática de petição ou comunicação individual, através da qual as vítimas poderiam recorrer diretamente ao Comitê para formular suas queixas e denúncias.

Como consequência, o âmbito de atuação do CEDAW como órgão de monitoramento é demasiadamente restrito, sem que possa sancionar um Estado-parte responsável por desobedecer a Convenção. Assim, o meio mais eficaz para que o Comitê exerça pressão sobre os Estados violadores acaba sendo a publicação dos relatórios, seguida de eventuais comentários negativos que servem, ao menos, para constranger os Governos perante a comunidade internacional. Nesse contexto, era fundamental que fossem tomadas providências com a finalidade de instaurar o sistema de petição individual perante o CEDAW.

---

<sup>31</sup> PIOVESAN, FLÁVIA. Op. Cit. P.141.

<sup>32</sup> BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE (Coord.). Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999. P. 34.

<sup>33</sup> Artigo 18 da Convenção da ONU sobre a mulher.

Vinte anos após a adoção do CEDAW, em 6 de outubro de 1999, a Assembléia Geral adotou por consenso o Protocolo Facultativo, pelo qual é reforçado o mecanismo de proteção e de promoção dos direitos da mulher, mediante a consagração do direito de petição individual, presente nos documentos da Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos de 1993, bem como nos compromissos assumidos na Plataforma de Ação de Pequim, de 1995.<sup>34</sup>

“Em 12 de março de 1999, a 43ª sessão da Comissão do Status da Mulher da ONU concluiu o Protocolo Facultativo que institui dois mecanismos de monitoramento. O primeiro refere-se ao mecanismo da petição, que permite o encaminhamento de denúncias de violação de direitos enunciados na Convenção à apreciação do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher. O segundo mecanismo refere-se a um procedimento investigativo, que habilita o Comitê a investigar a existência de grave e sistemática violação aos direitos humanos das mulheres.”<sup>35</sup>

Para acionar estes mecanismos de monitoramento, é necessário que o Estado tenha ratificado o Protocolo Facultativo que entrou em vigor em 22 de dezembro de 2001, com o depósito de 10º instrumento de ratificação.<sup>36</sup>

A Convenção e o Protocolo representam a culminação de esforço em prol do advento da igualdade de gênero. Representam, portanto, conquistas extremamente relevantes para as mulheres.

### **1.3.2 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher:**

Outro grande avanço na proteção internacional dos direitos das mulheres foi a aprovação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Essa Convenção foi editada, no âmbito da OEA, em 1994.

---

<sup>34</sup> AMORIM, CELSO (Coord.). Op. Cit. P. 301.

<sup>35</sup> PIOVESAN, FLÁVIA. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002. P. 201.

<sup>36</sup> Id.

A Convenção declara que a violência contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.<sup>37</sup>

A Convenção de Belém do Pará é o primeiro instrumento internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres. A partir da Convenção de Belém do Pará aprimoram-se, em definitivo, as estratégias para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres.

Sob a perspectiva de gênero, a Convenção elenca um importante catálogo de direitos a serem assegurados às mulheres, para que tenham uma vida livre de violência. A partir da Convenção surgem valiosas estratégias para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, merecendo destaque o mecanismo das petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

“Qualquer pessoa, ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental, pode apresentar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos petições que contenham denúncias de violência perpetrada contra a mulher.”<sup>38</sup> Os procedimentos internacionais só podem ser acionados na hipótese das instituições nacionais mostrarem falhas ou omissões no dever de proteger os direitos fundamentais. Nesse caso, a comunidade internacional buscará responsabilizar o Estado violador, de forma a adotar medidas que restaurem ou reparem os direitos então violados.

As decisões da Convenção têm grande conotação política e moral, mas não apresentam natureza jurídica normativa. A Corte Interamericana de Direitos Humanos é que constitui o órgão jurisdicional no plano da OEA, tendo suas em decisões força jurídica obrigatória e vinculante.

---

<sup>37</sup> BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE . Op. Cit. P.69.

<sup>38</sup> Artigo 12 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

“A violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades. (...) A violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”.<sup>39</sup>

A violência contra a mulher pode ser definida como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público, como no privado”.<sup>40</sup>

Assim como já o fizera a Convenção da ONU, o documento da OEA reconhece expressamente que a violência contra as mulheres é um fenômeno que as afeta em todas as esferas de suas vidas: pode ocorrer dentro da família ou unidade doméstica, como também na comunidade, em instituições educacionais, nas relações de trabalho, ou seja, em qualquer âmbito social.

A Convenção de Belém do Pará acrescentou mais um importante instrumento ao arcabouço jurídico internacional em defesa dos direitos da mulher, e buscou ainda dar visibilidade à violência contra a mulher e combatê-la.<sup>41</sup>

A progressiva violação dos direitos das mulheres e dos direitos humanos em geral, fez-se necessária a criação de entidades que atuassem nessa área intimidando os Estados a reconhecer, respeitar e defender estes direitos. Estas entidades, que aos poucos foram ocupando espaço nos países, são denominadas como organizações não-governamentais, cujo conceito e o papel serão tratados no próximo capítulo.

---

<sup>39</sup> Preâmbulo da Convenção de Belém do Pará.

<sup>40</sup> Artigo 1º da Convenção supra citada.

<sup>41</sup> AMORIM, CELSO (Coord.). Op. Cit. P. 7.

## **2 O PAPEL DAS ONGS NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER NO CENÁRIO INTERNACIONAL**

As inúmeras violações dos direitos humanos que constantemente ocorrem no mundo poderiam ser prevenidas se a comunidade internacional tivesse um compromisso prioritário com os direitos humanos. Será apenas através de um sério comprometimento coletivo com a proteção diária dos direitos humanos de todos, onde quer que eles morem e quem quer que sejam, que futuras violações dos direitos humanos poderão ser evitadas.

Em um mundo onde a globalização está enfraquecendo muitos Estados-Nações e colocando a pobreza na linha de frente das questões de direitos humanos, o desafio que se apresenta hoje é como fazer que os Estados sejam responsabilizados por sua conduta. Focalizar o debate sobre os poderes e as obrigações dos governos não implica ignorar as responsabilidades de outros.

Significa insistir em que os estados devam confrontar sua covardia, seus acobertamentos e seus esforços para enganar suas responsabilidades. Significa enfatizar que eles têm o poder, apesar das restrições externas, de fazer valerem os direitos humanos contando que haja política para isso.

Num espaço muito curto, o mundo se viu diante de problemas globais, cujas soluções agora dependem da capacidade de articulação de um espectro mais amplo de agentes sociais.<sup>42</sup>

O fortalecimento da consciência de que os problemas globais não podem ser enfrentados pelos Estados isoladamente, e que, além disso, exigem, em todo planeta, a mobilização das pessoas e de múltiplas instituições, abriu um amplo espaço político para a atuação das Organizações Não-Governamentais (ONGs).

---

<sup>42</sup> TENÓRIO, FERNANDO G.. Gestão de ONGs - Principais Funções Gerenciais. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1997, P.11

Os desafios aos direitos humanos, surgidos com a globalização, estimularam a criação de ONGs que procuram atuar neste tema, promovendo o compromisso com os direitos humanos em meio à comunidade de negócios, confrontando as corporações multinacionais e insistindo em que as empresas se engajem na proteção aos direitos humanos. Estas iniciativas fortalecem as ações das ONGs nos espaços e estruturas multilaterais que se ocupam da questão que vão, aos poucos, ampliando sua competência para examinar situações concretas de graves violações de direitos humanos em diversos países.

## **2.1 Conceito de ONGs:**

“O termo ONG foi cunhado pela primeira vez em 1940, pela ONU, para designar as entidades, da sociedade, executoras de projetos humanitários ou de interesse público. Mas, a sua expansão vai se dar na década de 60/70. Na América Latina, cumprem na maioria das vezes, um papel importante, na luta contra os Estados ditatoriais, principalmente aquelas que se dedicam à questão dos direitos humanos. Elas vão contar com o apoio de diferentes agências de "Cooperação Internacional", ou seja, as suas congêneres européias.”<sup>43</sup>

As ONGs foram originadas nas Nações Unidas. O termo foi pela primeira vez utilizado para referir a organizações que atuavam a nível supra e internacional. No âmbito das Nações Unidas, as ONGs foram definidas como sendo organizações internacionais que não foram estabelecidas por acordos governamentais.

Organizações Não-Governamentais são instituições que não foram criadas pelo governo ou que não estão vinculadas a ele. Partindo desse pressuposto, pode-se afirmar que as ONGs englobaria uma infinidade de instituições, tais como: sindicatos, igrejas, partidos políticos, institutos de pesquisa, grupos de bairros, dentre outros.

Isso significa, portanto, a negação do termo. Tratava-se de organizações que não haviam sido criadas por acordos governamentais, então eram organizações não-governamentais ou organizações não-governamentais internacionais.

---

<sup>43</sup> COUTINHO, Joana Aparecida– Revista Espaço Acadêmico / 18.05.2003

Contudo, a dificuldade em achar uma explicação para o que sejam as ONGs surge quando o termo começou a ser utilizado não somente para as organizações atuantes a nível internacional, mas também para organizações atuantes exclusivamente no contexto nacional, ou mesmo local.

Organizações Não-Governamentais não é um termo definido por lei. É uma categoria construída socialmente. Para efeitos de enquadramento legal, pode constituir-se como fundação ou associação. As ONGs são micro-organismos do processo democrático, são referências, lugares de inovação e criação de novos processos, mais rumos que caminhos, mais luz que iluminação.

“Com a liberação da sociedade e do Estado, a partir principalmente da nova Constituição, as ONGs estão desafiadas a sair da clandestinidade, ocupar os espaços públicos e assumir o exercício de exercerem sua cidadania: o que são, por que lutam, o que propõem. Sair do micro para o macro, do privado para o público, da resistência para a proposta, do anti para o pró. Fazer tudo isso sem pretender substituir a diversidade de atores sociais que compõem a sociedade civil, mas também sem abrir mão do papel próprio que têm a desempenhar.”<sup>44</sup>

As ONGs não passam de um pequeno segmento, mas as suas características resumem-se com nitidez na idéia do “privado com funções públicas”. São instituições propriamente privadas, mas sem fins lucrativos. Apesar de serem não-governamentais, seus fins têm as características do serviço público. Diferem quanto à escala, naturalmente, pois as ONGs são, se comparadas ao Estado, microorganizações, mas coincidem em diversos aspectos quanto à natureza dos serviços.<sup>45</sup>

As ONGs caracterizam-se por serem organizações sem fins lucrativos, autônomas, isto é, sem vínculo com o governo, voltadas para o atendimento das necessidades de organizações de base popular, complementando a ação do Estado. Em geral, contam com trabalho voluntário. Atuam através da promoção social, visando a contribuir para um processo de desenvolvimento

---

<sup>44</sup> SOUZA, Herbert de (Betinho). “As ONGs na Década de 90”, Transformação. Rio de Janeiro: IDAC, 1993, P.138.

<sup>45</sup> FERNANDES, RUBEM CESAR. Privado porém Público – O Terceiro Setor na América Latina. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, P.65.

que supõe transformações estruturais da sociedade. Sua sobrevivência independe de mecanismos de mercado ou da existência de lucro.<sup>46</sup>

Em geral, as ONGs podem ser descritas, em primeiro lugar, como organizações formais, o que significa dizer que, ao contrário de somente ser um agrupamento de pessoas, elas possuem uma estrutura formal, estabelecida com a finalidade explícita de alcançar determinados objetivos. Vale ressaltar que as ONGs não surgem como substitutas das ações do Estado, mas como contribuintes, capazes de apresentar propostas e influenciar positivamente as políticas governamentais na busca de mudanças sociais significativas.

“São organizações sem fins lucrativos, possuem uma certa autonomia e realizam atividades, projetos e programas na chamada área de “política de desenvolvimento” com o objetivo de contribuir para a erradicação das condições de vida desiguais e injustas no mundo, mas sobretudo nos países do Sul. Essas organizações concentram-se em áreas especiais de trabalho que são, sobretudo, dirigidas a pessoas e grupos dentre os mais necessitados e os marginalizados.”<sup>47</sup>

## **2.2 O Papel das ONGs na Defesa dos Direitos Humanos:**

A ausência de uma defesa eficaz dos direitos humanos por parte do Estado faz-se necessária a atuação de ONGs. Elas assumem um papel de extrema importância na luta pela promoção destes direitos, pois forçam o Estado a conhecer os direitos humanos e a respeitá-los, e, do mesmo modo, fazem com que a sociedade tome conhecimento da necessidade de sua defesa.

Para isso, essas entidades gozam de certa autonomia do Estado para poder fiscalizar todas as pessoas e mesmo o Estado, que, muitas vezes, é quem desrespeita os direitos humanos. E ainda procuram determinar, formular e fiscalizar as políticas públicas de defesa dos direitos humanos, em que as pessoas envolvidas nestas organizações são imbuídas de uma mentalidade

---

<sup>46</sup> TENÓRIO, FERNANDO G.. Op. Cit..P.11.

<sup>47</sup> GONÇALVES, HEBE SIGNORINI. Organizações Não-Governamentais: Solução ou Problema? São Paulo: Estação Liberdade, 1996, P.23.

cidadã e humanitária. As ONGs, em diversas áreas, se tornam verdadeiros ‘atores’ no processo internacional e contribuem decisivamente para a definição de linhas da agenda internacional.

“Em poucas palavras, ONGs podem ser atualmente definidas como grupos de pressão que buscam por um lado influenciar e democratizar políticas governamentais para que essas supram da maneira mais extensa possível as necessidades da sociedade e de condições de vida iguais e justas no mundo todo e, por outro, movimentar a sociedade em que estão inseridas, utilizando-se de suas relações de solidariedade, na busca dessa democratização e influência política.”<sup>48</sup>

O poder das ONGs é o poder dos cidadãos de tomar iniciativas por sua própria conta, de influenciar a opinião pública, governos e instâncias internacionais, de propor, cobrar e denunciar, mas não de exigir de outros o cumprimento de suas determinações. Paradoxalmente, nesta aparente falta de poder talvez resida sua maior força. Em sua infinita diversidade e relativa fragilidade, as ONGs são incontroláveis. Não falam em nome de outros nem por delegação de outros mas sim em seu próprio nome e esta fala múltipla, insistente, tem dado provas de um poder de persuasão e convencimento surpreendente.<sup>49</sup>

Atualmente, milhares de organizações, em sua maioria provenientes de países desenvolvidos, se relacionam com as Nações Unidas, por intermédio de diferentes órgãos, agências, fundos e programas. Ao longo dos anos, contribuíram para iniciativas importantes, promovendo causas de elevado interesse moral, inspirando a codificação de normas, fornecendo informações e complementando as atividades dos Estados, em áreas como assistência humanitária e desenvolvimento.<sup>50</sup>

As ONGs podem desempenhar também papéis de “lobistas”, mostram-se carentes de mecanismos democráticos internos, não estão imunes a deficiências de desempenho e servem, por vezes, como instrumentos de ação de diferentes Governos. Necessitam da democracia para

---

<sup>48</sup> GONÇALVES, HEBE SIGNORINI. Op. Cit. P.28.

<sup>49</sup> OLIVEIRA, MIGUEL DARCY. Op. Cit. P.45.

<sup>50</sup> TAVARES, RICARDO NEIVA. As Organizações Não-Governamentais nas Nações Unidas. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999, P. 12.

agir com plena liberdade, mas questionam as formas tradicionais de representação política e não se caracterizam necessariamente pela transparência.<sup>51</sup>

Na área humanitária, as ONGs costumam atuar segundo quatro modelos básicos: a) manutenção de sede em apenas um país, com o envio de seus integrantes para os locais em que forem necessários; b) manutenção de representantes autônomos em diferentes países, os quais, todavia, se reportam à respectiva sede; c) criação de escritórios nacionais, integrados e dirigidos por representantes locais, responsáveis pela arrecadação de recursos e despesas; e d) execução de atividades apenas por intermédio de organizações locais.<sup>52</sup>

No âmbito das Nações Unidas a contribuição das organizações não-governamentais na área de direitos humanos baseia-se no fornecimento de informações sobre violações de tais direitos, em diversas partes do mundo e na pressão para a elaboração de normas e sua ratificação pelos Estados-membros.<sup>53</sup>

Consiste em um tipo particular de organização que não depende nem econômica nem institucionalmente do Estado. Estas organizações dedicam-se a tarefas de promoção social, educação, comunicação e investigação/experimentação, e tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos setores oprimidos. Contudo, por melhor que seja o trabalho das ONGs, elas não podem e nem devem assumir o papel e as obrigações do Estado.

As ONGs realizam atividades com o objetivo de obter uma divisão significativa de poder em benefício dos mais necessitados e dos marginalizados. Elas colocam serviços à disposição da sociedade e apóiam os movimentos populares com o objetivo de torná-los conscientes da injusta situação política e econômica. Elas apóiam a organização própria dos grupos e pessoas e a sua participação na luta contra as estruturas de exploração.

Estas tentativas de definição sobre o que são e o papel das ONGs procuram responder exigências de uma realidade recente marcada pelo crescimento numérico destes organismos e por

---

<sup>51</sup> Id. TAVARES, RICARDO NEIVA. Op. Cit. P. 12

<sup>52</sup> TAVARES, RICARDO NEIVA. Op. Cit. P. 28.

<sup>53</sup> Id. P. 68.

uma maior presença dos mesmos no cenário político. Concretamente, foi a partir do momento em que se criaram as condições para que as ONGs passassem a ocupar o papel de atores políticos, que procuram influenciar decisões no plano doméstico e internacional, superando a mera condição de espaços de denúncias, ajuda e reflexão.

A atuação das ONGs foi decisiva para a definição de uma posição de respeito à cidadania da mulher e dos direitos humanos em geral. Na verdade, essa posição não fazia mais que reafirmar princípios já explicitados em nossa Constituição Federal de 1988, particularmente em seu artigo 226, § 7º, que dispõe sobre o direito de mulheres e homens decidirem livremente sobre concepção e anticoncepção, e o dever do Estado de informar e assegurar a prestação dos serviços necessários para a garantia desses direitos.

### **2.3 O Papel das ONGs nas Conferências Internacionais:**

“As Conferências mundiais de Viena, Cairo e Beijing são as últimas etapas de um percurso em que, a exemplo do modo pelo qual veio a ser reconhecida a legitimidade da proteção universal dos direitos humanos, dinâmicas internas e externas se entrelaçam para engendrar gradualmente uma dupla ruptura conceitual: o reconhecimento de que as mulheres são, ao mesmo tempo, titulares de direitos universais e vítimas de formas específicas de opressão e discriminação; o reconhecimento de que, ao reivindicarem a igualdade de direitos com os homens, as mulheres não lutam apenas contra a discriminação de que são vítimas mas reivindicam também o direito de exercer uma cidadania qualificada e operativa no interior de cada sociedade e no plano internacional.”<sup>54</sup>

Nas conferências de direitos humanos, população e desenvolvimento social, foram votadas resoluções específicas para possibilitar a participação de ONGs que não têm status consultivo nas Nações Unidas. Isto resultou em um aumento significativo do número destas organizações participando e contribuindo decisivamente nas Conferências.

---

<sup>54</sup> OLIVEIRA, MIGUEL DARCY. Op. Cit. P. 110.

### 2.3.1 Conferência de Viena sobre Direitos Humanos

Na Conferência de Viena o número de ONGs chegou a oitocentos e treze, estas lograram incluir o estabelecimento de sistema de monitoramento, embora não tenha sido acolhida proposta em favor de tribunal internacional, para proteger e reforçar a aplicação dos direitos da mulher.<sup>55</sup>

“Antes da inauguração da Conferência Mundial de 1993, o Fórum mundial de Organizações não-Governamentais congregou, no *Áustria Centre* de Viena, de 10 a 12 de junho, cerca de duas mil ONGs, sob o lema “Todos os Direitos Humanos para Todos”. Este Fórum das ONGs foi multiforme e fervilhante. Nele se promoveram eventos variados os quais atraíram as atenções da imprensa para a causa comum dos direitos humanos e para a situação de grupos de países particularizados.”<sup>56</sup>

No processo de preparação da Conferência de Viena, tornou-se um dos objetivos das ONGs (em particular a Anistia Internacional), que defendiam o estabelecimento de autoridade independente de alto nível, capaz de assegurar a coordenação e a integração dos programas das Nações Unidas em matéria de direitos humanos.<sup>57</sup>

A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta todos os Governos, instituições governamentais e não-governamentais a intensificarem seus esforços em prol da proteção e promoção dos direitos humanos da mulher e da menina.<sup>58</sup>

A Declaração de Viena, em seu artigo 38, vai mais longe do que qualquer instância das Nações Unidas no reconhecimento do papel positivo das ONGs na defesa dos direitos humanos.<sup>59</sup> Com diversas referências no texto às organizações não-governamentais de auxílio humanitário e de direitos humanos em geral, inclusive na forma de apelos para que elas atentem para problemas

---

<sup>55</sup> TAVARES, RICARDO NEIVA. Op. Cit. P.114.

<sup>56</sup> ALVES, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN. Relações Internacionais e Temas Sociais: A Década das Conferências. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001. P.93

<sup>57</sup> TAVARES, RICARDO NEIVA. Op. Cit. P. 78.

<sup>58</sup> BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE. As Mulheres e os Direitos Humanos. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999, P.48.

<sup>59</sup> OLIVEIRA, MIGUEL DARCY Op. Cit. P. 99.

específicos como os da mulher<sup>60</sup>, a Conferência de Viena reconhece indiretamente, em diversas passagens, a validade da atuação dessas organizações. Mais direta e pormenorizadamente, o artigo 38 da Declaração afirma:

"A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos reconhece o importante papel desempenhado por organizações não-governamentais na promoção dos direitos humanos e em atividades humanitárias em níveis nacional, regional e internacional. (...) Reconhecendo que a responsabilidade primordial pela adoção de normas cabe aos Estados, aprecia também a contribuição oferecida por organizações não-governamentais nesse processo. (...) As organizações não-governamentais devem ter liberdade para desempenhar suas atividades na área dos direitos humanos sem interferências, em conformidade com a legislação nacional e em sintonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos."

A redação do artigo 38, ademais de aceitar sua ação de monitoramento, reconhece às ONGs o papel de inspiradoras da própria normatividade da matéria, procurando garantir-lhes liberdade e proteção legal para o desempenho de suas funções.

O reconhecimento formal da importância das ONGs de direitos humanos no artigo 38 foi uma clara vitória dos países liberais e tem sido amplamente referido como uma das inegáveis "conquistas" da Conferência de Viena.

Com lógica aparentada à do reconhecimento do papel das ONGs, o artigo 39 da Declaração, aborda "a importância de se dispor de informações objetivas, responsáveis e imparciais sobre questões humanitárias e de direitos humanos", incentivando os meios de comunicação a participarem mais ativamente nesse esforço, devendo para isso contar também com liberdade e proteção legal.<sup>61</sup>

---

<sup>60</sup> Parágrafo 52 do Programa de Ação da Conferência de Viena.

<sup>61</sup> ALVES, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN. Op. Cit. P. 135.

### **2.3.2 Conferência de Cairo**

As ONGs devem assegurar que suas políticas e práticas de pessoal cumpram o princípio de representação eqüitativa de ambos os sexos, especialmente nos níveis de gerenciamento e formulação de políticas, em todos os programas, inclusive programas relacionados à população e desenvolvimento. Procedimentos e indicadores específicos devem ser criados para análise de gênero dos programas de desenvolvimento e para avaliação do impacto desses programas no âmbito da condição social, econômica e de saúde das mulheres, e no que diz respeito ao seu acesso a recursos.<sup>62</sup>

As ONGs refletiam um marcante fenômeno: o extraordinário crescimento e a grande assertividade das organizações não-governamentais, nas esferas doméstica e internacional, como atores de peso sobretudo no tratamento dos temas globais, particularmente os do meio ambiente, dos direitos humanos, da situação da mulher, do desenvolvimento social e da questão populacional.

### **2.3.3 Conferência de Beijing**

A Conferência de Beijing permitiu uma ampla participação de ONGs e de outras organizações da sociedade civil. Na realidade, mais de 4000 organizações deste tipo participaram de eventos organizados a vários níveis.

As ONGs têm desempenhado uma importante função na promoção de legislação ou mecanismos que defendam a emancipação da mulher. Desta forma, estas organizações têm gerado novos enfoques de desenvolvimento. Muitos governos têm reconhecido progressivamente o papel de destaque que desempenham as ONGs e a importância de trabalhar com elas para conquistar avanços na realização das metas. Ainda assim, em alguns países, os governos continuam impondo restrições que impedem o livre funcionamento das ONGs. Através delas a mulher tem participado de foros comunitários, nacionais, regionais e mundiais, assim como em debates internacionais, e em todas essas instâncias tem exercido uma influência decisiva.<sup>63</sup>

---

<sup>62</sup> BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE. Op. Cit. P. 62.

<sup>63</sup> Id. P. 86.

As ONGs têm desempenhado uma função catalítica na promoção dos direitos humanos da mulher mediante atividades populares, o estabelecimento de redes e a defesa dos interesses da mulher, e necessitam do apoio, incentivo e acesso à informação por parte dos governos, a fim de que possam levar a cabo essas atividades.<sup>64</sup>

O próximo capítulo busca analisar a atuação de uma das mais destacadas ONGs, considerada um marco na luta pelos direitos humanos no mundo inteiro e exercendo sempre um papel preponderante na proteção desses direitos. Trata-se da Anistia Internacional, fundada em 1961 por um advogado chamado Peter Benenson.

---

<sup>64</sup> BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE. Op. Cit. P. 99.

## 3 A ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL

### 3.1 Aspectos Históricos<sup>65</sup>

A consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos surge em decorrência da Segunda Guerra Mundial como um fenômeno pós-guerra. Após os terríveis dias da Segunda Guerra Mundial, o conjunto de países reunido nas Nações Unidas elaborou e promulgou, em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse documento é um código de leis, destinado a proteger os direitos de todas as pessoas em todo o mundo: homens, mulheres, crianças, jovens e velhos, de qualquer raça, idioma, crença religiosa ou convicção política.

Apesar deste documento tão importante ter sido assinado por 150 nações, observamos inúmeras divergências existentes entre os direitos enunciados na Declaração e a realidade que nos cerca. O que vemos são milhares de pessoas, em todo o mundo, presas por suas convicções ou mesmo detidas sem nenhuma acusação formal ou julgamento. Outras são torturadas ou condenadas a pena de morte, com a cumplicidade e aprovação dos governos. E ainda ocorrem desaparecimentos e os maus tratos físicos e psicológicos, especialmente nas prisões. E mais um grupo muito grande de pessoas que não tem acesso à alimentação e moradia.

Essa cruel realidade exibida de um modo bombástico pela mídia exige uma resposta internacional. A proteção dos Direitos Humanos é uma responsabilidade universal, que transcende os limites de nacionalidade, raça e ideologia. Esta é a crença fundamental em que se baseia o trabalho da Anistia Internacional.

A Anistia Internacional, cuja proposta sempre visou a defesa dos direitos humanos, foi fundada em 1961 pelo advogado inglês Peter Benenson após ter lido uma notícia publicada na imprensa sobre dois estudantes portugueses, que haviam sido condenados a sete anos de prisão apenas por terem erguido um brinde à liberdade em um bar de Lisboa, durante a ditadura salazarista. O advogado, revoltado com tal situação, começou a bombardear as autoridades com cartas de protesto. Contudo, ele percebeu que teria que mobilizar a opinião pública.

---

<sup>65</sup> Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 15 ago. 2003

Para chamar a atenção da opinião pública sobre a situação dos presos políticos, Benenson e outros ativistas organizaram, em 1961, uma campanha com um ano de duração, a que deram o nome de "Apelo por Anistia". A campanha foi lançada através de um artigo intitulado "Os Prisioneiros Esquecidos", publicado em vários jornais do mundo no dia 28 de maio de 1961.

O artigo, que incitava as manifestações populares imparciais e pacíficas, teve uma grande repercussão. Em um mês, mais de mil leitores responderam ao apelo enviando cartas de apoio e denúncias e oferecendo ajuda prática, e ainda remeteram dados envolvendo casos de muitos outros prisioneiros de consciência.<sup>66</sup> Este viria a ser o motor propulsor da Anistia Internacional: a ação popular de inúmeras pessoas, "simples cidadãos" planetários.

A Anistia Internacional, por sua ativa atuação, destaca-se entre as demais ONGs tendo recebido em 1977 o Prêmio Nobel da Paz, por sua contribuição em "assegurar bases sólidas em favor da liberdade e da justiça e, portanto, a favor da paz no mundo". Por ocasião do 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1978, a Anistia Internacional recebeu o Prêmio dos Direitos Humanos, das Nações Unidas, por "notáveis realizações no campo dos direitos humanos".

“A história do movimento tem sido marcada por êxitos notáveis, também é fato inquestionável que ela registra dificuldades e tensões, conflitos e polêmicas, dúvidas e controvérsias, como acontece sempre com todas as iniciativas humanas mais complexas e ambiciosas.”<sup>67</sup>

### **3.2 Características da Anistia Internacional**

Em qualquer dia da semana ouvimos notícias em diversas partes do mundo sobre alguém que é preso, torturado ou executado porque suas opiniões ou sua religião são inaceitáveis para seu governo. Estes relatos causam sentimentos de repulsa em todo o mundo.

---

<sup>66</sup> KONDER, RODOLFO. Anistia Internacional: Uma porta para o futuro. São Paulo: Pontes: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1988. P. 68.

<sup>67</sup> Id. P. 71.

Se estes sentimentos pudessem ser unidos em uma ação comum, algo de eficiente poderia ser feito. O importante, neste caso, é mobilizar a opinião pública e direcionar a indignação dispersa.

A Anistia Internacional nasceu de uma idéia simples e forte: utilizar a pressão da opinião pública internacional para intervir junto aos governos responsáveis pelas violações dos direitos do homem. Caracteriza-se por ser um movimento mundial de pessoas que procuram assegurar, pelos meios mais práticos, um respeito maior aos direitos fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Anistia Internacional reconhece que todos os Direitos Humanos são indivisíveis e independentes. Trabalha também para promoção de todos os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU). Ela acredita que a proteção dos Direitos Humanos é uma responsabilidade internacional.

Este princípio, aceito pela ONU e por outros organismos mundiais, significa que os governos são responsáveis perante a comunidade mundial pela proteção dos direitos de seus próprios cidadãos, o que inclui a aceitação do direito das organizações internacionais de questionar atitudes e expressar sua preocupação quando os direitos das pessoas são violados pelo governo de qualquer país.

A organização independe de todo governo, ideologia política ou credo religioso. Para poder garantir sua independência, não comprometer a integridade dos seus princípios e assegurar a sua liberdade de ação, a organização não solicita nem aceita contribuições de governos, de nenhum poder público e nem de partidos políticos para sua atuação. Os recursos financeiros que a sustentam provêm de contribuições privadas, de doações e de campanhas para a arrecadação de fundos – promoção de eventos artísticos e vendas de publicações, por exemplo.

Para o empreendimento da sua missão, a Anistia conta atualmente com mais de 700 mil membros, sobretudo voluntários e simpatizantes, ou seja, pessoas comuns, oriundos de mais de 150 países. Os seus membros atuam individualmente ou constituem grupos para a promoção de

campanhas em defesa das vítimas de violações dos direitos humanos contra os abusos cometidos em todo o mundo.

“As atividades de seus membros sobre um país não devem ser interrompidas enquanto se busca diálogo com o respectivo governo. A organização não se limita a reportar as violações, mas também solicita uma ação oficial que traga resultados concretos para sua erradicação, e mantém completa independência de quaisquer governos, mesmo daqueles com as melhores intenções.”<sup>68</sup>

“A Anistia Internacional recoloca para todo mundo a questão da ética. Ressalta a idéia de que há valores universais que devem ser conhecidos e respeitados, em qualquer parte do mundo. Devolve o ser humano ao centro das nossas preocupações fundamentais. Cria uma escola de convivência democrática e de pluralismo. E abre a cabeça das pessoas para uma visão universal da sociedade.”<sup>69</sup>

### **3.3 O trabalho da Anistia Internacional**

Desde que o movimento nasceu, há mais de 25 anos, tem mantido a independência frente a qualquer governo, facção política, ideologia ou religião. O único objetivo da Anistia é defender os direitos humanos exercendo o papel de coletar dados e informações sobre violações desses direitos em todo o mundo. Se as informações estiverem corretas e se incluírem dentro do mandato da organização, ela entra em contato com o governo correspondente e pede às autoridades responsáveis que garantam os direitos das vítimas.

A visão da Anistia Internacional é a de um mundo em que cada pessoa desfrute de todos os direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. De modo a cumprir esta visão, a missão da Anistia Internacional consiste na investigação e na promoção de ações destinadas à prevenção e acabar com os graves abusos à integridade física e mental, à liberdade de consciência e expressão, a não discriminação, dentro do contexto de uma promoção de todos os Direitos Humanos.

---

<sup>68</sup> IDOETA, CARLOS ALBERTO. *Direitos Humanos e Anistia Internacional*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989. P. 78.

<sup>69</sup> KONDER, RODOLFO. Op. Cit. P. 75.

O trabalho da Anistia Internacional se baseia na solidariedade. Ela acredita que a proteção dos direitos humanos é uma responsabilidade internacional e este princípio significa que os governos são responsáveis perante a comunidade internacional pela proteção dos direitos dos próprios cidadãos.

Para tanto, o propósito da organização é fazer com que os abusos cometidos contra os direitos humanos tornem-se públicos e desta forma, chamem a atenção da opinião pública apelando para a proteção das vítimas. Com isso a Anistia procura realizar meios de investigação e ação que consistem em impedir e colocar fim aos graves abusos contra o direito e a integridade física e mental, à liberdade de consciência e de expressão e a não sofrer discriminação.<sup>70</sup>

Os princípios da Anistia Internacional se baseiam na solidariedade internacional, atuação eficaz em favor das vítimas, cobertura universal, universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, imparcialidade e independência e democracia e respeito mútuo. Ela procura erradicar os abusos contra os direitos humanos e ainda insta a todos os governos que respeitem o Estado de direito e ratifiquem e apliquem as normas de direitos humanos.

A Organização trabalha em favor dos direitos humanos no mundo inteiro. No início foi definida como organização de presos políticos, mas como os processos políticos das décadas passadas se transformaram, a Anistia também estendeu as suas atividades aos aspirantes a asilo político, às minorias indígenas, às minorias sexuais e também às mulheres.<sup>71</sup>

No último caso, as suas atividades compreendem o trabalho em favor da liberação das mulheres presas pela sua origem étnica, pelo seu idioma, pelas suas convicções políticas, suas crenças, suas orientações sexuais ou pelo sexo, sem ter nem favorecido nem usado de violência. A Anistia Internacional protesta contra as violações das mulheres, cometidas com frequência por agentes da política. Esta forma de tortura não atinge somente a adversária política, mas também a mulher na sua dignidade própria. Além dos protestos realizados pela Anistia, a organização favorece apoio legal às pessoas necessitadas, presas, contratando ou utilizando os serviços dos voluntários.

---

<sup>70</sup> Estatuto da Anistia Internacional, aprovada na XXV reunião do conselho internacional, celebrada em 2001.

<sup>71</sup> Disponível em: <http://www.frauen-menschenrechte.de/ai2PORT.htm> Acesso em: 19 ago. 2003.

“A Anistia está convencida de que atua numa área extremamente delicada e de que enfrenta todo o poder de intimidação e acobertamento de muitos. Assim mesmo conquistou uma tal reputação no campo específico de seu trabalho que a transformou em uma fonte altamente confiável para jornalistas, governos, pesquisadores e outras organizações que buscam informações sobre as prisões políticas e violações correlatas.”<sup>72</sup>

### **3.4 A Anistia Internacional e as Mulheres**<sup>73</sup>

No âmbito específico dos direitos humanos das mulheres, a Anistia Internacional afirma que estes são direitos humanos e se compromete a lutar, juntamente com as mulheres, para que estes direitos possam ser defendidos em todo mundo. Ela está firmemente convencida de que todos os direitos humanos e liberdades das mulheres são fundamentais para todos os Estados e para cada indivíduo.

A Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher<sup>74</sup> teve uma ampla repercussão na vida das mulheres. Contudo, a maioria dos Estados não cumpre com o acordado na Convenção. E por esse motivo, em toda parte do mundo, as mulheres sofrem atos de violência e discriminação, na maioria das vezes cometidas a mando do próprio Estado.

Para destacar a questão dos direitos humanos das mulheres, com atenção a quarta Conferência Mundial sobre a Mulher<sup>75</sup>, a Anistia Internacional realizou uma campanha em 1995 e nesse mesmo ano a organização se comprometeu a converter os direitos humanos das mulheres em assunto de máxima prioridade.

Em nome da tradição, milhões de meninas e mulheres continuam a sofrer o trauma da mutilação genital feminina em muitos países. A responsabilidade pelos abusos também é do

---

<sup>72</sup> IDOETA, CARLOS ALBERTO. Op. Cit. P. 69.

<sup>73</sup> Este item está baseado no Manual da Anistia Internacional. Disponível em <http://www.edai.org/manualai/frameset.htm> Acesso em: 20 set. 2003.

<sup>74</sup> Para obter mais informações a respeito, considere o capítulo 2 do presente trabalho. P. 13

<sup>75</sup> Para obter mais informações a respeito, considere o capítulo 2 do presente trabalho. P. 10

governo se o mesmo se negligencia a obrigação que tem de proteger as mulheres deste tipo de violência.

A Anistia tem estabelecido, no decorrer do seu trabalho, fortes vínculos com o movimento das mulheres, fazendo com que seus direitos possam ser de conhecimento mundial. Ademais, a Anistia solicita aos Estados que proibam todas as formas de violência contra as mulheres, e tomem providências para erradicar por completo estas práticas.

### **3.5 Métodos de Atuação<sup>76</sup>**

#### **3.5.1 Ações Urgentes**

Uma das mobilizações da Anistia Internacional são as ações urgentes (A.U.), no qual membros e simpatizantes da organização, após tomarem conhecimento de um caso de desrespeito aos direitos humanos, enviam cartas, fax, e-mail para governantes de todo o mundo pedindo justiça e demonstrando preocupação com a situação de presos e desaparecidos.

A ação urgente é uma resposta rápida a situações de emergência, em nome de vítimas que correm risco de tortura ou de morte, presos com problemas de saúde, em greve de fome ou desaparecidos.

Todo ano centenas de mulheres são assassinadas no Paquistão, muitas vezes a pedido de seus próprios familiares. Elas são ameaçadas de morte por cometerem atos como: pedidos de divórcio, casamentos sem autorização paterna ou por infidelidade aos maridos. A Anistia vem realizando uma ação urgente para ajudar Sabrina Imtiaz, uma cidadã paquistanesa que está sendo ameaçada de morte pelos seus familiares por ter se casado contra a vontade do seu pai.

A Anistia crê que a vida da paquistanesa corre grave perigo e recomenda que enviem chamamentos que cheguem o mais rápido possível para que um grande número de pessoas, cientes do ocorrido, possa mobilizar o governo paquistanês para que este tome medidas necessárias para que Sabrina seja protegida.

---

<sup>76</sup> Este item está baseado no Manual da Anistia Internacional. Disponível em: <http://www.edai.org/manualai/frameset.htm> Acesso em: 20 set. 2003.

O sistema da ação urgente depende da rápida mobilização de uma rede mundial de membros dispostos a iniciar uma ação imediata para proteger as pessoas cuja vida ou integridade física corre perigo.

A Rede de Ação Urgente (RAU) é a técnica criada para oferecer respostas rápidas às arbitrariedades cometidas pelos governos. Assim que a Anistia fica sabendo de alguma violação dos direitos humanos começa o trabalho, seguindo os seguintes passos:

Primeiro chega a denúncia a qualquer escritório da Anistia Internacional; a denúncia é investigada para se constatar a veracidade; são enviadas milhares de cartas, mensagens eletrônicas e fax, tentando mobilizar o maior número de pessoas possível mostrando a elas o que vem acontecendo e pedindo que elas escrevam para as embaixadas e governantes manifestando sua preocupação com o caso; os governos e embaixadas passam a receber estes protestos, solicitando providências; por fim, a Anistia fornece suporte e auxílio às vítimas e passa a acompanhar o caso.

As ações urgentes muitas vezes também são enviadas a ONU que as difundem para a mídia internacional. Com isso, os governos se sentem pressionados e oprimidos, pois nenhum governo gosta de ficar conhecido como intransigente e violador de direitos humanos, e por esse motivo as ações urgentes tem tido grandes repercussões.

### **3.5.2 Campanhas**

A campanha, na Anistia, é denominada como um curso organizado de ações para obter trocas. A ação estratégica requer decidir um curso de ação específica, baseada na informação e os recursos disponíveis, que permita alcançar os objetivos fixados com máxima eficácia.

Na terminologia da Anistia, campanha se refere especificamente a um esforço coordenado em grande escala por sessões, grupos e redes de muitos países, utilizando uma ampla diversidade de técnicas atrás de alguns objetivos específicos.

Seus membros mobilizam a opinião pública para que exerça pressão sobre os governos e outras entidades com influência, para colocar fim aos abusos contra os direitos humanos e para que se conheçam melhor estes abusos, bem como promova sua divulgação.

A Anistia está desenvolvendo um modelo de campanha contínua sobre um número limitado de temas ou assuntos importantes que abrangem a maioria dos abusos generalizados contra os direitos humanos que são motivos de preocupação para a Organização.

### **3.6 Eficácia dos Métodos**

Sabemos que nenhum Estado confessa abertamente que viola os direitos humanos. Eles cuidam para que estas práticas possam permanecer o mais secretas possíveis para não virem a denegrir a imagem do país.

Partindo desse pressuposto, a Anistia Internacional aparece para fazer públicas essas violações e pressionar as autoridades para que tais atos possam ser banidos da sociedade. Assim, o Estado em questão encontrará dificuldades para resistir a pressão da opinião pública.

Na verdade, o governo de cada Estado reage de diferentes maneiras: alguns ignoram as propostas de diálogo, outros permitem um contato mínimo e condicional ou fazem acusações à organização, e há ainda aqueles que rejeitam a atuação da Anistia. Contudo há alguns governos que respeitam a organização e procuram responder às suas considerações da melhor forma.

As missões da Anistia Internacional não são clandestinas e por isso os governos são sempre notificados a respeito. Devido às diferentes reações dos Estados, há ocasiões em que a Anistia encontra dificuldades para agir eficazmente.

Em 29 de maio do ano corrente, por exemplo, os Estados Unidos recusaram uma acusação da Anistia Internacional da guerra contra o terrorismo executada pelo governo do presidente George W. Bush. A Anistia divulgou que os Estados Unidos negaram os direitos internacionais reconhecidos a pessoas detidas no contexto da guerra contra o terrorismo. Afirma

que milhões de pessoas estão e foram detidas na guerra do Afeganistão não cumprindo o direito internacional, neste assunto.

A Anistia Internacional tem o propósito de fazer com que cada pessoa desfrute de todos os direitos humanos consagrados na Declaração dos Direitos Humanos. Para alcançar este propósito a missão da Anistia consiste na investigação e ação<sup>77</sup>.

A proteção dos direitos humanos das mulheres é, muitas vezes, minada por leis e práticas profundamente discriminatórias, freqüentemente em nome da religião, da tradição ou da cultura. Existem países que ainda negam à mulher o direito de viver em segurança e a liberdade de pensar e expressar-se livremente.

Os direitos humanos das mulheres são violados muitas vezes pela comunidade e também pelos próprios familiares. A responsabilidade por esses abusos é do governo, porém o mesmo deixa de levar os agressores à justiça e negligencia a obrigação que tem de proteger as mulheres deste tipo de violência, e ainda ocorre o fato de que o próprio governo, muitas vezes, é o autor das violações cometidas.

A Anistia Internacional surge com o árduo trabalho de tornar públicas estas violações. A principal dificuldade que a organização encontra, contudo, é a de deparar-se com diferentes práticas e costumes que agridem os direitos humanos das mulheres, e fazer com que essas violações sejam erradicadas.

O governo, na maioria das vezes, coloca obstáculos para a atuação da Anistia por não aceitarem que os costumes da região sejam afetados e por serem, em grande parte, os principais autores das violações de direitos humanos. Muitas vezes estes problemas se dissolvem, com a ajuda da Anistia, porém depois de um tempo eles reaparecem, e as mulheres encontram-se em novas lutas pelos mesmos direitos que já haviam conquistado. Portanto, a batalha é árdua e certamente está longe de terminar.

---

<sup>77</sup> Para obter mais informações a respeito, ver o trabalho da Anistia Internacional que encontra-se na p.33 do presente trabalho.

Apesar de todas as dificuldades que a Anistia Internacional enfrenta, os métodos de atuação tem tido uma grande repercussão e segundo relatos de várias vítimas ou parentes e amigos destas, os métodos tem sido bastante eficazes, permitindo o acesso a liberdade de várias pessoas detidas ilegalmente, e mesmo na reparação de quebra de outras modalidades dos direitos humanos.

Graças à eficácia de suas ações, a Anistia tem multiplicado suas possibilidades de êxito. Ela adapta suas técnicas a cada situação particular e as combina, em mútuo esforço, para gerar uma pressão que estimula um governo a introduzir melhorias. Assim, enquanto um governo está recebendo milhares de protestos de cidadãos de todo mundo, seu comportamento está sendo denunciado ante as Nações Unidas e aos meios de comunicação de massa, ou seja, na mídia.

As campanhas realizadas pela organização causam reações no mundo inteiro, o objetivo é induzir o país em questão a tomar medidas concretas para melhorar sua política em matéria de direitos humanos.

Um exemplo atual da eficácia da Anistia foi o da campanha realizada para impedir a lapidação da nigeriana Amina Lawal, que foi condenada a pena de morte por adultério. O drama de Amina comoveu o mundo. O número de assinaturas coletadas pela organização mostrou a dimensão do repúdio à execução da nigeriana: mais de 8,8 milhões de pessoas se solidarizaram, e em 25 de setembro de 2003, o Tribunal Islâmico de Katsina na Nigéria, anulou a condenação a morte de Amina, graças ao trabalho de conscientização mundial realizado pela Anistia Internacional que levou à Nigéria o apoio de milhões de pessoas.

Num caso semelhante ocorrido em outubro de 2001, Safiya Hussaini foi condenada a morte, também na Nigéria, por fazer sexo fora do casamento. Safiya só escapou do apedrejamento na Corte de Apelações, depois de uma intensa campanha em defesa dos direitos humanos promovida pela Anistia Internacional.

Vemos, contudo, que os métodos de atuação adotados pela Anistia são em sua maioria eficazes, porém, apesar da ampla repercussão obtida no decorrer do seu árduo trabalho, a organização encontra certas dificuldades para agir em determinados países.

A proteção dos direitos humanos das mulheres é muitas vezes, minada por leis e práticas profundamente discriminatórias, principalmente em nome da religião, da tradição ou da cultura, que preservam a noção de que as mulheres são inferiores aos homens e não merecem direitos iguais ou proteção igual nos direitos. O fato de esses países gozarem de liberdade para adotar leis específicas dificulta a atuação da Anistia.

“A Anistia vive uma hora gloriosa, de amplo reconhecimento público mundial. Num mundo particularmente poluído, corrupto, onde os governos freqüentemente se orientam muito mais pelo oportunismo e pela fisiologia do que pela defesa dos direitos fundamentais de cidadania e pelo respeito a valores universais, como a democracia, a Anistia é uma reserva de esperança, uma pacífica conspiração em favor de uma ordem mais humana.”<sup>78</sup>

---

<sup>78</sup> KONDER, RODOLFO. Op. Cit. P.75.

## CONCLUSÃO

Por tudo o que foi visto no decorrer deste trabalho, foi possível perceber qual a importância e o valor dos direitos humanos na sociedade. Foi também possível verificarmos a extrema necessidade que esses direitos têm de serem reconhecidos e protegidos por todos.

Para tanto, podemos constatar os meios disponíveis ao alcance dos Estados para efetivarem a observância dos direitos humanos, consagrados nos tratados internacionais. Observamos que o reconhecimento dos direitos humanos, em especial os das mulheres, deu-se por meio da construção de Tratados e Conferências Internacionais ocorridas no decorrer do século XX. Contudo, vimos que é necessário que os Estados, suas instituições, autoridades e funcionários abstenham-se de atos e práticas de violência contra a mulher.

De acordo com os resultados obtidos nas conferências e convenções constatamos que grande parte dos propósitos, no que tange a proteção dos direitos humanos da mulher, foi alcançada, contudo estamos cientes de que nem todos Estados ratificaram estes acordos e que outros, apesar de o terem ratificado, não cumprem com as obrigações acordadas.

Constatamos ainda que as conferências e convenções tiveram a participação de ONGs, porém apesar de todo progresso na área de direitos humanos, os avanços registrados não foram suficientes para impedir as graves violações que ainda atingem a maioria das nações. Nesse turbilhão surge, então, uma das mais destacadas ONG, a Anistia Internacional, criada em 1961 para trabalhar especificamente na área de direitos humanos.

A Anistia acredita no princípio de que a proteção dos direitos humanos constitui uma responsabilidade universal que transcende a soberania das nações, raças e ideologias. Esta concepção responsabiliza os governos pela observância dos direitos dos seus cidadãos perante a comunidade internacional. Contudo os governos de muitos países desrespeitam os direitos humanos, por ação ou por omissão, de diferentes maneiras.

Por ser uma bandeira, de defesa da liberdade e justiça, que está acima dos interesses das nações, a Anistia é imperativa para modificar as atitudes e as condutas resultantes de um condicionamento cultural, político e econômico, conduzindo à pacificação global.

A Anistia destaca-se por ser uma organização mundial democrática que atua especificamente na proteção dos direitos humanos, considerando todos de igual importância, bem como indivisíveis e complementares. A organização é imparcial, independente de todo governo, ideologia política ou credo religioso. Não apóia nem se opõe a nenhum governo ou sistema político, bem como às opiniões das vítimas cujos direitos procura defender.

Vale ressaltar que a Anistia Internacional exerce um papel de suma importância no âmbito dos direitos humanos das mulheres. Neste estudo pode-se observar que apesar das dificuldades enfrentadas pela Anistia, devido à maneira de aceitação dos Estados, ela é vista como uma organização eficaz, graças aos métodos de atuação implantados por ela.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, CELSO (Coord.). **A Defesa das Mulheres. Instrumentos Internacionais**. Brasília: Funag: IPRI: Ministério das Relações Exteriores, 2003.

ALMEIDA, FERNANDO BARCELLOS DE. **Teoria Geral dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1996.

ALVES, JOSÉ AUGUSTO LINDGREN. **Relações Internacionais e Temas Sociais: A Década das Conferências**. Brasília: Instituto Brasileiro de Relações Internacionais: Fundação Alexandre de Gusmão, 2001.

ÂNGELO, MÍLTON. **Direitos Humanos**. São Paulo: Editora de Direito, 1998.

BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE (Coord.). **As Mulheres e os Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.

BARSTED, LEILA LINHARES E HERMANN, JACQUELINE (Coord.). **Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: CEPIA, 1999.

DORNELLES, JOÃO RICARDO. **O que são Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

FERNANDES, RUBEM CESAR. **Privado porém Público: O Terceiro Setor na América Latina**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

GONÇALVES, HEBE SIGNORINI. **Organizações Não-Governamentais: Solução ou Problema?** São Paulo: Estação Liberdade, 1996.

IDOETA, CARLOS ALBERTO. **Direitos Humanos e Anistia Internacional**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

KONDER, RODOLFO. **Anistia Internacional: Uma porta para o futuro**. São Paulo: Pontes: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1988.

LUÑO, ANTÔNIO E. PEREZ. **Los Derechos Fundamentales**. Madrid: Editorial Tecnos, 1998.

MORAES, ALEXANDRE DE. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

OLIVEIRA, MIGUEL DARCY. **Cidadania e Globalização: A Política externa Brasileira e as ONGs**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

PIOVESAN, FLÁVIA. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PIOVESAN, FLÁVIA. **Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: Desafios do Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PIOVESAN, FLÁVIA. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.  
ROBERT, CINTHIA e MARCIAL, DANIELLA. **Direitos Humanos: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1999.

SOUZA, Herbert de. **“As ONGs na Década de 90”, Transformação**. Rio de Janeiro: IDAC, 1993.

TAVARES, RICARDO NEIVA. **As Organizações Não-Governamentais nas Nações Unidas**. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1999.

TENÓRIO, FERNANDO G.. **Gestão de ONGs: Principais Funções Gerenciais**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

TRINDADE, ANTONIO AUGUSTO CANÇADO. **A Incorporação das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro**. Brasília: Iidh, 1996.

TRINDADE, ANTONIO AUGUSTO CANÇADO. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1997.

SITES:

[http:// www.amnesty.org](http://www.amnesty.org)

[http:// www.dhnet.org.br](http://www.dhnet.org.br)

[http:// www.edai.org](http://www.edai.org)

[http:// www.utopia.com.br/anistia](http://www.utopia.com.br/anistia)